



PROJETO DE LEI Nº 204 /2021 - LEGISLATIVO

EMENTA: Proíbe a distribuição, a título de brinde, promoção ou sorteio, de animais não humanos vivos em eventos públicos ou privados no Município de Santa Cruz do Capibaribe e da outras providências.

A VEREADORA, ROZÂNGELA MARIA DOS SANTOS, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º - Fica proibida a distribuição de quaisquer animais não humanos vivos, sadios, enfermos ou portadores de má formação anatômica ou deficiência fisiológica, a título de brinde, promoção ou sorteio, em eventos públicos ou privados, sejam estes de caráter recreativo, comercial, cultural, religioso, escolar ou científico, no Município de Santa Cruz do Capibaribe.

§ 1.º - Ficam excluídos da vedação disposta no caput deste artigo os animais destinados ao consumo humano, criados em regime de pecuária, suinocultura, ovinocultura e avicultura.

§ 2.º - O objeto desta Lei não se confunde com o encaminhamento a terceiros (doação/adoção), de animais não humanos vivos, sadios, enfermos ou portadores de má formação anatômica ou deficiência fisiológica, cujo objetivo seja a tutela responsável e o cuidado permanente destes.

CASA DR. JOSÉ VIEIRA DE ARAÚJO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE

Rua Manoel Rufino de Melo, 100 / Centro / CEP: 55192-315 / Santa Cruz do Capibaribe - PE

Fone: 81 3731-1397 / e-mail: camarascc@camarasantacruzdocapibaribe.pe.gov.br

camarasantacruzdocapibaribe.pe.gov.br



**CÂMARA DE
VEREADORES**
DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE

A casa do povo

Art. 2.º - Estão sujeitos às sanções penais e administrativas cabíveis pessoas físicas, detentoras ou não de função pública, civis ou militares, bem como qualquer organização social ou empresa com ou sem fins lucrativos, de caráter público ou privado, que violem o disposto nesta Lei.

Art. 3.º - Uma vez constatada a infração disposta nesta Lei, será aplicada ao infrator multa no valor de 3.000,00 (Três mil) reais, por cada animal envolvido no ato ilegal.

§ 1.º - Em caso de constatação da distribuição, a título de brinde, promoção ou sorteio, de animais não humanos vivos, fato este constatado no ato da fiscalização pela autoridade competente, fica autorizada ao Município a remoção do(s) mesmo(s), com o auxílio de força policial, se necessário, independentemente da aplicação da multa prevista no caput.

§ 2.º - Caberá ao Município promover a recuperação do(s) animal(is), quando pertinente, em local específico, bem como destiná-lo(s) para a adoção.

Art. 4º - A fiscalização dos atos previstos nesta Lei poderá ser feita por qualquer munícipe, mediante provas (fotos, vídeos) ou testemunhas e apresentação de Boletim de Ocorrência, onde deverão ser apresentados a AME Animal ou outro Setor competente da Municipalidade para que sejam tomadas as devidas providências, inclusive em relação à cobrança das taxas punitivas previstas nesta Lei.

Art. 5.º - Os valores arrecadados com o pagamento das multas serão recolhidos para o Fundo Municipal do Meio Ambiente, para aplicação em programas, projetos e ações voltadas à defesa e proteção dos animais.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposição contrária.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2021

Rozângela Maria dos Santos
Rozângela Maria dos Santos
- Vereadora Autora -

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora".

O presente projeto de lei dispõe sobre a proibição de distribuição de animais vivos a título de brinde, sorteio, prêmio, rifa e bingo, mesmo que beneficente no município de Santa Cruz do Capibaribe.

Os animais são dotados de sensações como fome, sede e frio, e por se tratar de vidas, não se podem confundi-los com objetos. Uma vida não pode ser passada de uma pessoa a outra sem empatia, sem vínculos, pois esta prática pode gerar diversos problemas aos animais sorteados, especialmente o abandono.

Animais só devem ser adquiridos após reflexão sobre a responsabilidade sobre eles, especialmente em nosso município, onde é muito comum o abandono de animais nas ruas.

Por fim, não há como esperar que o munícipe mantenha uma postura de guarda responsável diante de um animal que jamais desejou, mas que recebeu como "brinde". Por estes motivos, peço apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2021

Rozângela Maria dos Santos
Rozângela Maria dos Santos
- Vereadora Autora -